



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI N°522/2023
de 25 de outubro de 2023.

Cria na estrutura administrativa da Prefeitura de Igreja Nova - AL, a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e adota outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica criada a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a finalidade de desenvolver em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Com a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral
- II. Conselho Municipal Consultivo
- III. Setor Administrativa
- IV. Setor Operacional
- V. Setor Social

Art. 2° - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- 01 - Coordenador Municipal
- 01 - Diretor Administrativo
- 01 - Diretor Operacional
- 01 - Diretor Social
- 01 - Assessor de Gabinete
- 05 - Agentes de Proteção e Defesa Civil

Art. 6º - Os órgãos integrantes da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito de competência municipal e da sua área de atuação, por meio do desenvolvimento de trabalho integrado, responsabilizar-se-ão por todo assunto e toda ocorrência referente à Proteção e Defesa Civil, conforme determinação da legislação vigente.

Art. 7º - São atribuições da COMPDEC - Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Proteção e Defesa Civil no Município de Igreja Nova - AL;

II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, secretariado e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de defesa civil e da cidade de Igreja Nova - AL;

III - estabelecer relação com os órgãos estaduais e federais de defesa civil, visando ação integrada no Município de Igreja Nova - AL, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessários, com as entidades governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades distintas a estudos e pesquisas de interesse da defesa civil



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

V - valer-se de dados estatísticas de órgãos da defesa civil, Estadual e Federal para o estabelecimento de prioridades das ações de defesa civil no município;

VI - colaborar, quando se fizer necessário e segundo determinação superior expressa, na execução de trabalhos, fornecimentos de subsídios e serviços correlatos voltados aos órgãos governamentais e não governamentais afetos à área de defesa civil;

VII - responsabilizar-se pela prestação e qualidade dos serviços de defesa civil no âmbito de competência municipal;

VIII - administrar, distribuir responsabilidades, controlar resultados e garantir as necessárias ferramentas de controle para que os órgãos subordinados, pessoal, recursos e equipamentos alocados apresentem o máximo de eficiência e eficácia no atendimento da população e na manutenção da ordem e paz sociais;

IX - prevenir e intervir antecipadamente em assuntos e questões que possam colocar em risco a integridade física, moral, emocional e psicológica dos cidadãos e dos profissionais de segurança;

X - manter restrito e atualizar dados referentes à Coordenação Municipal de Proteção Defesa Civil, instando para que sejam confiáveis e sirvam de base para definições de ações visando a melhoria dos serviços de Segurança à população.

Art. 8º - O Coordenador da COMPDEC, será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 9º - Os órgãos integrantes da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, possuem as seguintes Competências e Funções:

I - Compete ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

a) Administrar o órgão e definir a execução de atividades de forma a atingir os objetivos definidos;

b) Assessorar o Prefeito Municipal, nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisivo;

c) Decidir sobre a colaboração e coadjuvação, diretamente ou através dos órgãos subordinados, quando for oportuno, respeitados que lhe forem legais impostos para sua atuação, com os trabalhos dos órgãos de defesa civil;

d) Buscar ou determinar a busca de subsídios que embasem as ações de segurança comunitária e defesa civil no município junta a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

órgãos governamentais, não governamentais e da sociedade em geral;

e) Instar para que seja mantida a ordem e a paz sociais, de forma a garantir que as atividades da cidade ocorram de forma segura;

f) Definir ações que visem à melhoria da defesa civil no Município;

g) Coordenar e orientar os serviços dos órgãos subordinados a fim de que atinjam os objetivos das diretrizes de defesa civil já definidos;

II - Compete ao Diretor Administrativo

a) Auxiliar o Coordenador Municipal na direção, organização, orientação, e coordenação e controle das atividades da Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ;

b) Exercer as atividades delegadas pelo Coordenador Municipal;

c) Despachar ordinariamente com o Coordenador Geral;

d) Substituir automática e eventualmente o Coordenador Municipal, em suas ausências, impedimentos ou afastamentos legais;

e) Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Coordenador Municipal;

f) Assessorar o Coordenador Municipal e elaborar ações, estudos e projetos para o perfeito desenvolvimento de atividades da Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

g) Cuidar para que sejam realizadas todas as atividades de forma eficiente e eficaz para que sejam alcançados os objetivos do órgão;

h) Assessorar o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil nas questões técnico-administrativas em todas as vertentes, conforme a necessidade e oportunidade;

i) Apoiar o Coordenador Municipal na execução das atividades referentes a organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Compete a Diretor Operacional;

a) Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos operacionais da Defesa Civil;

b) Propor diretrizes para estabelecimento de padrões de procedimento operacionais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- c) Receber, controlar e encaminhar para ciência do Coordenador de Defesa Civil e do Diretor os relatórios realizados por equipes de Defesa Civil
- d) Elaborar as ordens operacionais do Diretor;
- e) Zelar pela disciplina e qualidade no desempenho das atividades da Defesa Civil;
- f) Elaborar estatísticas operacionais do serviço da Defesa Civil;
- g) Esta presente nos eventos de vulto e nas ocorrências de maior complexidade;
- h) Elaborar estudos e solicitações de recursos para o perfeito desenvolvimento de atividades do órgão;
- i) Embasar técnicas e administrativamente as ações do órgão para futuras intervenções;
- j) Coordenar as atividades operacionais referentes à administração de pessoas, material e serviços gerais;
- l) Controlar o efetivo da Defesa Civil, mantendo atualizados os prontuários individuais;
- m) Elaborar as escalas de serviço em conformidade com as instruções da Diretoria, anotar horas extras e faltas justificadas em folha de frequência para encaixamento para pagamento e elaborar justificativas sobre a necessidade de cada hora extra realizada pelos servidores;
- n) Organizar fichários, relações e outros documentos referentes ao efetivo e aos voluntários;
- o) Organizar e manter atualizada a relação nominal dos servidores e colaboradores da Diretoria de Defesa Civil, com respectivas residências e telefones para efeito de eventuais convocações;
- p) Receber, armazenar, distribuir e controlar todo o material da Defesa Civil;
- q) Fiscalizar e adotar providências com relação à manutenção dos materiais distribuídos e elaborar justificativas sobre a necessidade de todo material utilizado, prevendo necessidades para o exercício seguinte;
- r) Controlar operacionalmente a frota de veículos e adotar providências para manutenção e reparos que se fizeram necessárias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

- s) Distribuir os uniformes e equipamentos individuais aos integrantes da Defesa Civil, conforme planejamento e normas em vigor;
- t) Efetuar a previsão dos materiais necessários para o serviço da Defesa Civil, de modo a subsidiar os processos de compra;
- u) Realizar orçamentos e descrições técnicas dos equipamentos e materiais que se pretenda adquirir para a execução das atividades do órgão, bem como, quando for o caso, avaliar as amostras de materiais apresentados nos processos de compra e emitir ao Coordenador de Defesa Civil;
- v) Acompanhar os processos relativos à administração de materiais;
- x) Instar para a utilização dos EPIs, quando necessários.
- z) Manter atualizado o Mapa de Riscos e Vulnerabilidades no município;

IV - Compete ao Diretor Social

- a) Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos sociais da Defesa Civil;
- b) Elaborar estatísticas sociais do serviço da Defesa Civil no município;
- c) Elaborar estudos de vulnerabilidade social no município;
- d) Manter atualizadas os cadastros sociais das pessoas nas áreas de riscos;
- e) Acompanhar o Coordenador em Palestras no município ou fora dele.

V - Compete ao Assessor de Gabinete:

- a) Cuidar para que toda documentação expedida e recebida seja feita de forma ordenada e célere;
- b) Auxiliar os outros órgãos no que for necessário;
- c) Organizar a agenda do Coordenador e dos demais órgãos a ela pertencente;

Art. 10º - Fica criado o CNPJ próprio da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Igreja Nova-AL para fazer face a exigência contida na Lei 12.340/2010, em virtude do CPDC- Cartão e Pagamentos da Defesa Civil (Ministério da Integração Nacional), que será gerenciado pelo Coordenação da COMPDEC;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 11° - Fica criado o Fundo Municipal para Calamidades Públicas - FUMCAP de acordo com o Artigos 7°, 8°, 9° e 10° da Lei 12.340 de 1° de dezembro de 2010. (Lei Federal)

Art. 12° - Deverão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil, através de matéria transversal ficando a cargo da pasta de Geografia do 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental do Município.

Art. 13° - O Conselho Municipal será composto pelo

I - Presidente,

II - Vice - Presidente,

III - Secretário e mais 08 membros.

Parágrafo Primeiro: Os 08 (oito) membros referidos no inciso IV do caput serão:

I - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - 01 (um) representante da secretaria de Infra Estrutura;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante da Igreja;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo segundo - A função de Presidente do Conselho Municipal de Defesa Civil será ocupada sempre pelo Prefeito ou seu eventual substituto, a função de Vice Presidente será ocupada pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 14° - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15° - Os cargos de Agentes de Proteção e Defesa Civil, ocorrerá, através de remanejamento de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo remuneratório, equiparando-se ao cargo de Assistente Administrativo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

Paragrafo Único - O remanejamento dar-se-á, através de Portaria, expedida pelo Chefe do Poder Executivo, em consonância com o Decreto de regulamentação dessa Lei;

Art. 16° A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 17° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita